

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2007**

Institui o Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover ações de inclusão social, ampliando as oportunidades educacionais para jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tiveram acesso ou permanência na educação básica, bem como de estabelecer um programa nacional de fornecimento de livros didáticos adequado à clientela da educação de jovens e adultos, como um recurso básico, no processo de ensino e aprendizagem, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 2º O PNLA tem por objetivo o atendimento com livros didáticos adequados para alfabetizando e alfabetizadores oficialmente cadastrados pelas entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado.

Parágrafo único. São consideradas entidades parceiras aquelas que estabelecem parceria com o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC, na execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado, quais sejam: Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da sociedade civil organizada e instituições de ensino superior.

Art. 3º As normas e diretrizes para execução do Programa serão definidas por Resolução específica do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como o disposto no artigo 9º, incisos V e VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Avaliação de Alfabetização "Provinha Brasil", a ser estruturada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A Avaliação de Alfabetização "Provinha Brasil" tem por objetivo:

a) avaliar o nível de alfabetização dos educandos nos anos iniciais do ensino fundamental;

b) oferecer às redes de ensino um resultado da qualidade do ensino, prevenindo o diagnóstico tardio das dificuldades de aprendizagem; e

c) concorrer para a melhoria da qualidade de ensino e redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da educação nacional.

Art. 3º O INEP disponibilizará às redes de ensino fundamental interessadas, com periodicidade anual, o instrumento necessário à avaliação, juntamente com material de instrução de procedimentos.

Art. 4º O INEP estabelecerá, em Portaria, os critérios específicos para participação das redes de ensino na Avaliação de Alfabetização "Provinha Brasil".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação básica, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica, que se realizará no mês de abril de 2008, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional da Educação Básica, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização de Conferências Estaduais de Educação.

§ 2º As Conferências Estaduais de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas no segundo semestre do ano de 2007.

Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação;

V - um representante titular e um suplente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP;

VI - um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Educação;

VII - um representante titular e um suplente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;

VIII - um representante titular e um suplente da Comissão de Educação do Senado;

IX - um representante titular e um suplente de cada uma das entidades da sociedade civil, a saber:

a) Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED;

b) União dos Dirigentes Municipais de Educação - UN-DIME;

c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

e) Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;

f) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

g) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

h) Confederação Nacional de Pais de Alunos - CONFE-NAPA.

§ 1º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 15 de junho de 2007.

§ 2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 3º As atribuições dos Membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento firmado pelo Coordenador.

Art. 4º Cabe à Comissão Organizadora:

I- estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Estaduais e da Conferência Nacional;

II- submeter ao referendo do Plenário da Conferência Nacional de Educação Básica proposta de Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará para debate nas Conferências Estaduais documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a criação do "Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial"

O MINISTRO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

considerando que a Resolução nº 02/2001 do CNE determina que os sistemas de ensino devem matricular a todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando às condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;

considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, que prevê a inclusão de conteúdos e disciplinas específicas sobre o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e a inclusão e ou ampliação, de habilitação específica;

considerando o Decreto nº 5.626/2005 que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir a inclusão do ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores;

considerando a carência de formação para o atendimento educacional especializado que possibilite eliminar as barreiras pedagógicas para a participação e aprendizagem, resolve:

Art. 1º Criar o Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, que promova junto aos sistemas de ensino a implementação de uma política de formação para o atendimento educacional especializado e prepare as escolas para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas, nas redes públicas de ensino.

Parágrafo Único - A formação de que trata o caput do artigo 1º será realizada nas áreas de Deficiência Mental, Física, Sensorial e Altas Habilidades/Superdotação; Sistema Braille; Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e; Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação Especial.

Art. 2º Designa a Secretaria de Educação Especial para desenvolver o Programa.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta de dotações consignadas anualmente ao Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais"

O MINISTRO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 61 do Decreto nº 5.296/2004, que define como ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

considerando a importância do atendimento educacional especializado, para que os estados e municípios brasileiros possam prover uma educação de qualidade a todos os alunos e as condições de acessibilidade, que garantam a participação nos espaços comuns de ensino e aprendizagem;

considerando o que faculta a Constituição Federal/88, a LDB Nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, o atendimento educacional especializado constituiu-se em estratégia pedagógica da escola para oferecer respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo o seu acesso ao currículo, resolve:

Art. 1º Criar o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais com o objetivo de apoiar os sistemas públicos de ensino na organização e oferta do atendimento educacional especializado e contribuir para o fortalecimento do processo de inclusão educacional nas classes comuns de ensino.

Parágrafo Único. A sala de recursos de que trata o caput do artigo 1º, é um espaço organizado com equipamentos de informática, ajudas técnicas, materiais pedagógicos e mobiliários adaptados, para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

Art. 2º Designa a Secretaria de Educação Especial para desenvolver o Programa.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta de dotações consignadas anualmente ao Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a criação do "Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior"

O MINISTRO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

considerando a implementação do Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e, que no seu artigo 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade público e privado, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

considerando o Decreto nº 5.626/2005 que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir a inclusão do ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores;

considerando a necessidade de promover a eliminação das barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações que impedem ou dificultam o acesso das pessoas com deficiência a educação, em cumprimento a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior que consiste no fomento a implantação e/ou consolidação de núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno às pessoas com deficiência, constituindo uma política de inclusão que torne acessível o ambiente físico, portais e sítios eletrônicos, os processos seletivos, as práticas educativas, as comunicações e as avaliações, dando respostas concretas às diferentes formas de exclusão.

Art. 2º Designa a Secretaria de Educação Especial para desenvolver o Programa.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta de dotações consignadas anualmente ao Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira, em especial aqueles ligados a erro de refração;